



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA 1

Expediente de atendimento
SES-EXP-2021/44680

Data de Produção	25/06/2021
-------------------------	------------

Interessado	Câmara Municipal de Iguape - Vereador Eduardo de Lara
Assunto	Solicita Informações referente ao Programa MEDCASA.
Número de Referência	Ofício nº 143/2021-GP - zcs

Marcelo Rodrigues de Andrade
ASSESSOR DE GABINETE
GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA 1



SESEXP202144680A

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 22 de junho de 2021.



OFÍCIO Nº 143/2021– GP- zcs

Assunto: Encaminha Requerimento.

Ilustríssimo Senhor Secretário

Com os cordiais cumprimentos, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Requerimento a seguir:

Requerimento nº 154/21 - Dyhego França, com apoio dos demais Vereadores.

Apresentado e aprovado na Sessão Ordinária realizada em 21/06/2021.

Sem mais, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO DE LARA
Presidente

Ilmo. Sr.
Secretário de Saúde do Estado de São Paulo
São Paulo/SP

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 -Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.iguape.sp.leg.br – e-mail – camara@camara.sp.leg.br



APROVADO EM 21/06/21
12 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÃO
 EM única DISCUSSÃO
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
 ESTÂNCIA BALNEÁRIA
 GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA – PL

REQUERIMENTO Nº 154/2021

Iguape, 17 de Junho de 2021

REQUEIRO à Mesa, após as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, com fundamento na Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Senhor Secretário de Saúde do estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações:

1. Informar se o Programa MEDCASA do governo do estado está funcionando regularmente na Região do Vale do Ribeira;
2. Requer relatório quantitativo das cidades de quantas pessoas são atendidas mensalmente pelo Programa MEDCASA do governo do estado na Região do Vale do Ribeira;
3. Informar em caso de não cancelamento dos serviços prestados pelo Programa MEDCASA na Região do Vale do Ribeira, se ocorreram problemas logísticos na distribuição dos medicamentos no ano de 2021. Sendo afirmativa a questão acima quais os problemas enfrentados e quais medidas foram tomadas para a solução;
4. Requer informações no caso da referida suspensão do Programa MEDCASA se a Secretaria de Saúde possui um plano de ação para distribuição dos medicamentos de alto custo na casa dos pacientes inscritos, evitando desta forma que

DYHEGO FRANÇA - PL
 Vereador – Iguape/SP
 Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br
 Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207
 Celular: (013) 99604-8385

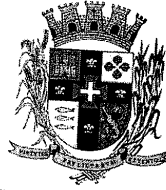
CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
 Recebido
 em 17/06/2021
 Hora: 15:57
 Funcionário

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – Cx. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (013) 3841-1040
<https://www.iguape.sp.leg.br>



SESCAP2021448679A





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
 ESTÂNCIA BALNEÁRIA
 GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA - PL

estes pacientes arrisquem suas vidas durante a pandemia tendo que retirar os medicamentos presencialmente;

JUSTIFICATIVA

Em um momento onde a epidemia de COVID 19 alcança números alarmantes, o programa MEDCASA, é de suma importância na vida das pessoas que necessitam de medicamentos de alto custo, devido as complicações clínicas impostas pelas doenças das quais são portadoras.

A imunidade das pessoas atendidas pelo MEDCASA é geralmente fragilizada e o fato de não receberem os medicamentos em casa coloca em risco suas vidas com a imensa possibilidade de contrair COVID 19 ao irem retirar os remédios nos locais disponibilizados pela secretária de saúde do governo do estado.

É preciso assegurar esse importante serviço aos usuários para evitar que essas pessoas, já em condições precárias de saúde, tenham que correr risco em transportes lotados e filas de espera, o que certamente causaria maior dano à saúde pública.

O Programa Remédio em Casa (PRC) da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS/SP) consiste na entrega domiciliar de medicamentos em quantidades suficientes para o período de 90 dias; para portadores de doenças/ patologias crônicas; estáveis e controlados clinicamente; em acompanhamento nas Unidades de Saúde.

DYHEGO FRANÇA - PL

Vereador - Iguape/SP

Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br

Telefone (013) 3841-1040 - Ramal 207

Celular: (013) 99604-8385

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11920-000 - Cx. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (013) 3841-1040
<https://www.iguape.sp.leg.br>



SESCAP2021448679A





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA – PL

Os principais objetivos do Programa: garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar o atendimento contínuo aos portadores de doenças/ patologias crônicas.

Medicamentos disponibilizados:

- Hidroclorotiazida 25mg
- Propranolol 40mg
- Atenolol 50mg
- Captopril 25mg
- Enalapril 20mg
- Enalapril 5 mg
- Nifedipino 20mg
- Anlodipino 5mg
- Anlodipino 10 mg
- Ácido acetilsalicílico 100mg
- Metformina 850mg
- Metformina 500mg
- Gliclazida 60mg (liberação modificada)
- Sinvastatina 10 mg
- Sinvastatina 20 mg
- Sinvastatina 40 mg
- Levotiroxina 25 mcg
- Levotiroxina 50 mcg
- Levotiroxina 100 mcg
- Losartana potássica 50 mg

É preciso assegurar esse importante serviço aos usuários para evitar que essas pessoas, já em condições precárias de saúde, tenham que correr risco em transportes lotados e filas de espera, o que certamente causaria maior dano à saúde pública.

DYHEGO FRANÇA - PL

Vereador – Iguape/SP

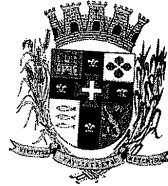
Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br

Telefone (013) 3841-1040 – Ramal 207

Celular: (013) 99604-8385

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – Cx. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (013) 3841-1040
<https://www.iguape.sp.leg.br>



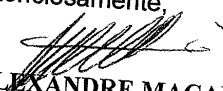



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
GABINETE DO VEREADOR DYHEGO FRANÇA - PL

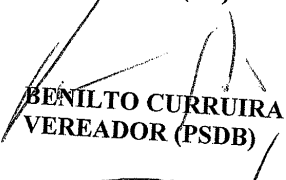
Diante do exposto, **requeremos**, nos termos regimentais, que se officie ao Senhor Secretário de Saúde do estado de São Paulo. Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço e me coloco a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do município.

Plenário Munitor Cardoso, em 17 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

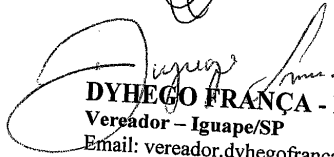

ALEXANDRE MACAU
VEREADOR (PSB)


ANTHONY DAMÁSIO
VEREADOR (PL)


BENILTO CURRUIRA
VEREADOR (PSDB)



EDUARDO LARA
VEREADOR (REP)


CLAYTON NEGRI
VEREADOR (REP)


DYHEGO FRANÇA - PL
Vereador - Iguape/SP
Email: vereador.dyhegofranca@iguape.sp.leg.br
Telefone (013) 3841-1040 - Ramal 207
Celular: (013) 99604-8385


MARCIA MACIEL
VEREADORA (DEM)


MARCIANO
VEREADOR (DEM)


TUCA-ENFERMEIRO
VEREADOR (PSB)


LUCINETE JAPONESA
VEREADORA (PSDB)

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11920-000 - Cx. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (013) 3841-1040
<https://www.iguape.sp.leg.br>





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA 1

Informação

Interessado: Câmara Municipal de Iguape
Assunto: Programa MEDCASA.
Número de referência: SES-EXP-2021/44680

Trata o presente de solicitação formulada pelo Vereador Eduardo de Lara, da Câmara Municipal de Iguape, encaminhando Requerimento nº 154/2021 de autoria do Vereador Dyhego França com o apoio dos demais Vereadores, solicitando Informações referente ao Programa MEDCASA do Município de Iguape .

Encaminha-se à **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica**, para conhecimento e manifestação.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

ADALBERTO ANTUNES DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO III
GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA 1





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NOTA TÉCNICA CAF nº 07, de 14 de junho de 2021.

Assunto: Estratégias nas Farmácias Estaduais para contenção de casos da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) – Medidas não Farmacológicas

Destinatários:

- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS);
- Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) dos DRS;
- Farmácias de Demandas Judiciais e Administrativas dos DRS;
- Locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Considerando:

- Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado do Estado de São Paulo;
- Lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica (anexo 01);
- Lei nº 14.152, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19 (anexo 02);
- Nota informativa nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS, que trata das recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação de epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2) (anexo 03);
- Ofício circular nº 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as orientações acerca da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no atual cenário de pandemia do COVID-19 (anexo 04);
- Ofício Conjunto Circular nº 1/2021/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, de 7 de abril de 2021, que dispõe sobre o tratamento da Síndrome de Guillain-Barré a partir dos critérios de elegibilidade definidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde (anexo 05);
- Ofício circular nº 27/2021/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, de 13 de maio de 2021, que atualiza as orientações sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no atual cenário de pandemia do COVID-19 (anexo 06);
- Portarias de consolidação nº 2 e 06/2017, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2020 - Art. 90. - § 1º "Cada LME poderá corresponder a até 2 (duas) APAC de 3 (três) competências ou até 6 (seis) APAC de 1 (uma) competência";

Página 1 de 8



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Resolução SS nº 54/2012, que aprova a estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências;
- Resolução nº 2.227, de 13 de dezembro de 2018, que define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias;
- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) (anexo 07);
- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 425, de 24 de setembro de 2020, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) (anexo 08).

Orientamos que todas as Farmácias Estaduais da SES/SP implantem as medidas estratégicas abaixo relacionadas, visando à contenção de casos da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19):

HIGIENE E LIMPEZA

1. Ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente banheiros, maçanetas, corrimão, elevadores (botão de chamada e o painel interno) e piso locais da unidade com grande fluxo de pessoas (pacientes/colaboradores), com álcool 70% ou solução de água sanitária.
2. Evitar aglomeração no elevador ou limitar o uso do mesmo, quando houver.
3. Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos na unidade (ex. entrada, guichês de triagem, guichês de atendimento, sala de espera, saída, relógios de ponto).
4. Colocar informes (em locais estratégicos – ex. entrada, guichê de triagem) solicitando que os pacientes/funcionários utilizem máscara de proteção, conforme estabelecido pela Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020. Modelo de cartaz disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/placaA4_vertical_usodemascara.pdf.
5. Estimular o paciente a usar sua própria caneta para assinatura dos recibos de recebimento de medicamentos, ou providenciar a limpeza contínua da mesma. A caneta do colaborador deve ser de uso pessoal.

DOCUMENTAÇÃO

Página 2 de 8

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. Documentação para solicitação de medicamentos nas Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) da SES/SP:

a) Renovação automática de documentação do paciente

Os tratamentos cuja APAC terminem até outubro/2021, ou até quando o Ministério Saúde estender o prazo, poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME), prescrição médica e outros documentos descritos no Guia de Orientação ao paciente, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito, conforme estabelecido pelo Ofício circular nº 27/2021/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (Anexo 06).

Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de novas documentações.

Ao fazer renovação automática do atendimento ao paciente, registrar no Sistema Medex no campo de observação e no recibo de dispensação (carimbado ou por escrito), que a APAC foi renovada automaticamente por mais 03 meses, para facilitar a rastreabilidade em casos de auditoria.

Para os casos de malote as FME poderão realizar a renovação automática, mediante a apresentação do último recibo assinado pelo paciente.

A primeira solicitação de medicamento (casos novos) só poderá ser autorizada mediante apresentação de todos os documentos exigidos no Guia de Orientação sobre Medicamentos, disponível no site da SES/SP. Se autorizado, estas documentações estarão válidas por 6 meses, conforme orientações descritas na Nota Técnica CAF nº 05, de 22 de outubro de 2020.

Para que a estratégia tenha êxito, as FME deverão comunicar os pacientes que não será necessária a renovação da sua solicitação. Porém, caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e fazer as avaliações, conforme operação de rotina.

b) Exames

Os medicamentos poderão ser dispensados sem os exames mensais, **excepcionalmente**, nesse momento de pandemia, com a condição de que o paciente ou seu representante faça um documento de próprio punho informando da ciência sobre os riscos ou efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento sem a realização do exame, assinado e datado.

Seguem exemplos abaixo:

MEDICAMENTO - CEAF	EXAMES MENSAIS
Clozapina 25mg ou 100mg	Hemograma
Natalizumabe 300 mg	Hemograma
Teriflunomida 14mg	BHCG (mulheres em idade fértil)
Acitretina 10mg e 25 mg	BHCG (mulheres em idade fértil)
Isotretinoína 10 mg e 20 mg	BHCG (mulheres em idade fértil)



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

b.1) Para dispensação dos medicamentos do Protocolo de DPOC e resolução SS nº 35/2019, considerando:

- os profissionais de saúde vacinados;
- a população de portadores de doentes respiratórios que foram priorizados para vacinação;
- a retomada de atendimento pelos serviços que realizam espirometria;
- a redução de diagnósticos equivocados;
- a correta dispensação;

Recomenda-se a apresentação do exame de espirometria com validade de 6 meses para pacientes em início de tratamento a partir de **15 de junho de 2021**.

b.2) Para a dispensação dos medicamentos do Protocolo de Síndrome de Guillain-Barré, considerando:

- O estudo eletroneuromiográfico (ENMG) típico é considerado critério sugestivo para o diagnóstico da Síndrome de Guillain-Barré;
- A observação dos demais critérios diagnósticos e terapêuticos descritos no PCDT da Síndrome de Guillain-Barré, inclusive a CID-10 e a posologia preconizada de imunoglobulina humana (0,4g/kg/dia, por via intravenosa, administrada de 2 a 5 dias);

Conforme o Ofício Conjunto Circular nº 1/2021/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (anexo 05), os critérios de inclusão foram reavaliados e reconheceu-se a possibilidade de iniciar os tratamentos preconizados no PCDT mencionado **sem a obrigatoriedade da realização do estudo neurofisiológico**, quando da impossibilidade de sua realização rápida e oportuna.

c) Documentação elaborada por especialistas

Fica suspensa a obrigatoriedade preconizada em alguns Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de apresentação de exames de monitoramento e de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida, conforme Nota Informativa Nº 1/2020 – SCTIE/GAB/SCTIE/MS (Anexo 03).

2. Documentação para solicitação de medicamentos por solicitação administrativa da SES/SP:

a) Renovação automática de documentação do paciente

As solicitações administrativas ativas até outubro/2021, ou até quando a SES/SP estender o prazo, poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de nova documentação, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito.

Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de novas documentações.

A rotina de renovação automática das demandas administrativas está sendo realizada de forma centralizada pela SES/SP, caso tenha necessidade de fazer renovação que não tenha sido realizada de forma automática, entrar em contato no e-mail suportecf@saude.sp.gov.br.

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
 Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
 Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Para que a estratégia tenha êxito, os Departamentos Regionais de Saúde deverão comunicar os pacientes que não será necessária à renovação da sua solicitação. Porém, caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e fazer as avaliações, conforme operação de rotina.

Atenção: teriparatida, deverão ser dispensadas para no máximo 24 meses de tratamento, conforme bula.

b) Exames

Para dispensação dos medicamentos do Protocolo de ASMA, recomenda-se a apresentação do exame de espirometria com validade de 6 meses para pacientes em início de tratamento a partir de **15 de junho de 2021**.

3. Prescrições médicas

a) Validade

O receituário médico ou odontológico de **medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo serão válidos, pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19**, na forma que especifica a lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020 (anexo 01). Não é necessário seguir as orientações da Nota Técnica CAF nº 07/2017, desde que o ano da emissão da prescrição seja igual ou superior a 2020 e enquanto a lei supracitada estiver em vigor.

Ressalta-se que esta disposição **não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial**, a qual seguirá a regulamentação da Anvisa.

O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a controle especial seguem as regras estabelecidas pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, excepcionalmente, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), as quantidades máximas por prescrição dos medicamentos seguem os termos da RDC nº 357/2020 (anexo 07).

a1) Gestantes e puérperas

O Art. 2º da Lei nº 14.152, de 19 de maio de 2021 (anexo 02), estabelece que as prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e do puerpério, a critério médico, poderão ser válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizada a prescrição ou o pedido.

b) Assinatura digital

As unidades dispensadoras estaduais de medicamentos poderão aceitar prescrição com assinatura digital, desde que seja possível a validação da mesma pela unidade. A prescrição médica deverá conter, obrigatoriamente, identificação do médico (incluindo nome, CRM e endereço), identificação do paciente, registro de data e hora e assinatura digital do médico.

4. Documento de identificação pessoal

As unidades dispensadoras estaduais de medicamentos poderão aceitar documento de **identificação pessoal com emissão superior a 10 anos**, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020.

5. Declaração autorizadora ou procuração

Página 5 de 8



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

As unidades dispensadoras estaduais poderão aceitar declaração autorizadora ou procuração escrita de próprio punho, datada e assinada pelo paciente, em caráter excepcional durante o período de pandemia. Também será necessária a apresentação do RG original do autor e do procurador.

Caso o atendente ache necessário deverá ligar para o paciente confirmando e autorizando a retirada do medicamento em seu nome.

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. Dispensar medicamentos para **até 03 meses** de consumo aos pacientes, de acordo com o estoque disponível:
 - a) Para os pacientes que utilizam medicamentos do CEAF, que já estejam com uma APAC em atendimento, dispensar a quantidade pendente para finalização da APAC. Para complementar a dispensação de até 3 meses, renovar automaticamente a próxima APAC;
 - b) A gestão do estoque é fundamental para que não faltem medicamentos para os pacientes que serão atendidos no final do mês. Assim, a unidade será responsável por avaliar quais itens poderão ser dispensados para mais de um mês, a depender da autonomia de estoque da unidade;
 - c) A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde de São Paulo (CAF-SES/SP) está distribuindo medicamentos do CEAF para maior autonomia das unidades;
 - d) Cada DRS poderá tomar a decisão de dispensação de quantidade à maior, dos medicamentos de demandas judiciais e administrativas, a depender das condições de abastecimento da unidade e *status* de programação/compras dos medicamentos;
 - e) As FME poderão enviar medicamentos para até 03 meses de consumo para paciente do município, desde que haja a capacidade de armazenamento no Município. Assim, deverá consultar os municípios sobre a possibilidade de armazenamento temporário do quantitativo (volume) a ser dispensado – principalmente para medicamentos refrigerados;
 - f) A parceria e comunicação são fundamentais entre a FME da SES/SP e as farmácias municipais que dispensam os medicamentos do CEAF. Aprimore a comunicação com os representantes dos municípios. Precisamos criar parcerias neste momento de combate ao COVID-19;
 - g) Haverá necessidade de verificação, por parte dos DRS, do tempo de reposição para os itens de demandas judiciais e administrativas programadas e adquiridas para a CAF-SES/SP;
 - h) As Farmácias Estaduais precisam fazer a gestão das próximas agendas, para não acumular muitos pacientes no mesmo período dos meses posteriores.

2. Dispensação de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial

Considerando a Resolução - RDC nº 357, de 24 de março de 2020 (Anexo 07), atualizada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 425, de 24 de setembro de 2020 (Anexo 08), alguns medicamentos sujeitos a controle especial poderão ser prescritos/dispensados para até 180 dias de tratamento. Porém, as farmácias da SES/SP, poderão dispensar por atendimento quantidade suficiente para até 3 meses de tratamento (quando tiver estoque disponível). Assim, nestes casos, em que a prescrição foi para mais de um mês e a farmácia não atendeu na totalidade, deverá ser feita revalidação da prescrição para dispensação nos próximos meses, conforme recomendação do Centro de Vigilância Sanitária da SES/SP (anexos 09 e 10).

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Para revalidação da prescrição a unidade dispensadora deve criar um registro no receituário a ser dispensado contendo as informações: quantitativo dispensado, data da dispensação, quantitativo restante e ser dispensado, período no qual esta quantidade remanescente poderá ser dispensada, considerando os termos da RDC nº 357/2020 (anexo 07) e assinatura e carimbo do responsável pela dispensação.

3. Caso algum paciente manifestar interesse em ser atendido por uma unidade dispensadora mais próxima da sua residência, a unidade dispensadora de origem deverá entrar em contato com a unidade dispensadora de destino, via e-mail, para alinhamento da transferência do paciente, mediante a disponibilidade de estoque para atendimento.
4. As unidades deverão fazer a gestão de filas por meio de agendamento de atendimento de pacientes, informando a necessidade de cumprimento da mesma ou reagendamento do atendimento, para evitar aglomerações. Se possível, agendar a quantidade de pacientes por dia/horário que ocupem 50% a no máximo 75% da capacidade de assentos da unidade.
5. As unidades que já implantaram o sistema de agendamento com o aplicativo "Remédio Agora" devem incluir obrigatoriamente todos os pacientes no fluxo do aplicativo.
6. Quando possível, aumentar a distância social entre as pessoas, afastando as cadeiras de assento na sala de espera pelo medicamento (idealmente para no mínimo 1 metro) e manter o ambiente arejado.
7. Apenas em casos estritamente necessários, será permitida a entrada de um acompanhante por paciente na farmácia, para evitar aglomerações.
8. Ressaltamos a necessidade de manter o atendimento prioritário aos pacientes idosos.

GESTÃO DA UNIDADE

1. A flexibilidade de atendimento dos pacientes fora do horário de pico contribui para minimizar a disseminação do coronavírus, assim as unidades devem levar em consideração a possibilidade de ampliar o horário de atendimento aos pacientes.
2. Ativar 100% dos guichês das unidades, sempre que possível, priorizando a demanda de atendimento ao paciente em detrimento das demandas internas da unidade, a fim de diminuir o tempo de espera do paciente.
3. Elaborar plano de contingência para casos de afastamento de colaboradores por motivo de saúde, durante a pandemia.
4. As unidades que possuem o programa de entrega de medicamento em casa, deverão prioritariamente incluir os pacientes com idade superior a 60 anos, imunossuprimidos e pacientes com doenças respiratórias.
5. Reduzir o deslocamento laboral: incentivar a realização de reuniões virtuais e cancelar viagens não essenciais.

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
 Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
 Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

6. As unidades devem utilizar materiais e informações oficiais para divulgação de informações aos pacientes/funcionários.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Nota Técnica CAF nº 02/2021, de 08 de fevereiro de 2021. Para consultá-la:

- Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br;
- Clique no *link*: "Medicamentos";
- Clique no *link*: "Notas Técnicas da Assistência Farmacêutica".

Karina de Oliveira Fatel Martins
Diretor Técnico de Saúde III
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Renata Zaidan dos Santos Tupinambá
Diretor Técnico de Saúde III
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Sonia Maria Franchin
Diretor Técnico de Saúde III
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Alexandra Mariano Fidêncio
Coordenadora de Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Página 8 de 8

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.028, DE 27 DE JULHO DE 2020

Altera a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

*Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.

§ 2º (VETADO).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Eduardo Pazuello

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

http:



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35,
SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO
FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS
TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS -
Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI202111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2021 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.152, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal, bem como sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

Art. 2º As prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e do puerpério, poderão, a critério médico, ser válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizada a prescrição ou o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.

Art. 3º Até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública no Brasil decorrente da pandemia de covid-19, as gestantes e as puérperas devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2021: 200 o da Independência e 133 o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Damares Regina Alves*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

20/03/2020

SE/MS - 0014052780 - Nota Informativa



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Assunto: Recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2).

Este documento aborda aspectos relevantes para reorganização de processos de trabalho e atendimentos a usuários em farmácias/dispensários do Sistema Único de Saúde e do Programa Aqui Tem Farmácia Popular, durante a epidemia de COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Elaborado de forma conjunta pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), apresenta esforços das instituições para disseminação de orientações baseadas em informações confiáveis.

Salienta-se que as orientações do presente documento, especialmente aquelas relacionadas à flexibilização de regras para acesso aos medicamentos, podem ser revistas ou revogadas a qualquer tempo. Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de que cada Secretaria de Saúde avalie a possibilidade de cumprimento das orientações apresentadas, considerando a capacidade dos serviços e as particularidades de seu município ou estado.

EIXO 1: DA ORGANIZAÇÃO DA FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

1.1 Recomenda-se que as farmácias e dispensários evitem aglomerações e providenciem barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara. A definição de distância mínima visa diminuir a possibilidade de contaminação dos usuários e dos profissionais de saúde. Para tal, sugerem-se as seguintes ações:

1.1.1 Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila da farmácia/dispensário, como por exemplo, realizando triagens prévias das prescrições para agilizar o atendimento e priorização de pacientes, conforme item 2.3;

1.1.2 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar externo para área de espera, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de pacientes nas unidades;

1.1.3 Se possível, sugere-se sinalizar no piso essa distância, com fita, giz, cones e outros materiais que possam ser usados para sinalização.

1.2 Caso pacientes com suspeita de COVID-19 procurem atendimento, este deve acontecer em local isolado e o profissional deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas.

1.3 Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso.

1.4 Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base em Procedimento apresentado pela Anvisa, disponível em: <https://bit.ly/2Uhe7Df>.

1.5 Disponibilizar de forma visível aos usuários das farmácias, cartazes orientativos sobre os cuidados com o coronavírus.

1.6 Disponibilizar recipiente para que sejam colocadas as prescrições dos pacientes e para a retirada dos medicamentos, evitando-se contato entre as mãos.

EIXO 2: DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

2.1 Utilizar luvas de procedimento para evitar o contato com itens de uso pessoal dos pacientes.

2.2 Evitar contato com distância inferior a 1 metro.

2.3 Priorizar o atendimento de pacientes:

- Idosos;
- Com sintomas respiratórios;
- Pacientes transplantados;
- Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras;

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15464131&infra_si... 1/4

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.

Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06. Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20. Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

20/03/2020

SE/MS - 0014052780 - Nota Informativa

- Gestantes.

2.4 Os funcionários da farmácia devem higienizar adequadamente as mãos com frequência, após cada atendimento, conforme orientação disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2h8vc-voPNQ>.

2.5 Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão da farmácia, materiais de informática, canetas e outros. Sugere-se a desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%.

2.6 Em caso de recebimento de medicamentos dos usuários para inutilização e descarte, deve-se evitar seu manuseio e realizar o descarte conforme Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

2.7 Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais.

2.8 Nas consultas farmacêuticas, manter os cuidados como distância mínima e higienização das mãos.

2.9 Para o uso de máscaras, recomenda-se seguir as orientações apresentadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), disponível em: <https://bit.ly/2wITTAa>.

2.10 Orientar os pacientes (preferencialmente aqueles listados no item 2.3) para que nomeiem um representante para o recebimento do medicamento, evitando assim, a exposição.

2.11 Avaliar junto aos gestores locais a possibilidade de ampliação do prazo de validade das prescrições de medicamentos de uso contínuo, somada às medidas anteriores ou não, com o objetivo de diminuir o fluxo de usuários na farmácia e na rede de atenção à saúde.

2.12 Avaliar junto aos gestores locais a possibilidade de dispensar medicamentos de uso contínuo em quantidades suficientes para períodos superiores a 30 dias, dependendo da disponibilidade de estoque e logística, para diminuir o número de retornos dos usuários às farmácias no período da epidemia.

2.12.1 Cabe a cada Secretaria de Saúde avaliar seu estoque para determinar quais medicamentos e em qual quantidade poderão ser dispensados em caráter antecipado, de modo a garantir o atendimento de todos os pacientes;

2.12.2 Essa medida pode ser priorizada para os pacientes citados no item 2.3, caso não seja possível expandi-la a todos os usuários.

2.13 Em relação ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), dentre as medidas adotadas para redução de contato social, será alterada a periodicidade da dispensação e quantidade dos medicamentos dispensados pelo Programa Aqui Tem Farmácia Popular para até 90 (noventa) dias, em caráter excepcional para todos os medicamentos e as fraldas geriátricas.

2.13.1 As farmácias e drogarias poderão aceitar a comprovação da representação legal do paciente por meio da apresentação de procuração simples que outorgue poderes para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPPB, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017 e mediante a apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente. Um modelo de procuração está disponível no site eletrônico do PFPPB: <https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular>.

EIXO 3: DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.1 Os tratamentos cuja Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) terminem entre março de 2020 e maio de 2020 poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito. Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados.

3.2 A Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020, estabeleceu novo modelo de LME, de modo que as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) têm prazo para adequação às novas regras até 08 de maio de 2020. No entanto, diante do cenário atual, após esta data, caso o paciente apresente LME no modelo antigo (até 3 competências), as SES poderão autorizar a solicitação ou a renovação do tratamento para até 6 competências. Desta forma, não haverá necessidade de retorno ao médico prescritor para adequação ao modelo o novo LME (6 competências).

3.3 As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento) poderão ser realizadas somente com prescrição médica, sem necessidade de apresentação de LME com a adequação.

3.4 Possibilidade de envio do LME e receita médica por meio eletrônico por prescritores e pacientes, nos casos de renovação de continuidade de tratamento.

3.4.1 Cada SES poderá organizar-se para receber pedidos de renovação da continuidade de tratamento oriundo de pacientes, representantes e prescritores por meio eletrônico (sistemas de informação internos e/ou e-mails). Desta forma, o paciente ou o representante comparecerá à unidade de saúde somente para a dispensação do medicamento, quando deverão entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail. Nessa situação, informa-se que a farmácia poderá fazer a conferência posteriormente, em momento que julgar oportuno.

3.5 Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade, mesmo para as condições clínicas em que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) preconiza esta necessidade.

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15464131&infra_si... 2/4

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.

Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06. Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20. Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

20/03/2020

SE/MS - 0014052780 - Nota Informativa

3.5.1 Devido às determinações de algumas SES para que haja a suspensão de consultas ambulatoriais, cirurgias e exames eletivos, entende-se que o acesso a especialistas poderá ser dificultado. Diante disso, suspende-se a obrigatoriedade preconizada em alguns PCDT de apresentação de exames de monitoramento e de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida.

3.5.2 Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.

3.5.3 A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação de seu tratamento.

3.6 Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento.

3.6.1 O paciente, por meio de um representante legal, poderá solicitar o tratamento medicamentoso, por meio da apresentação de uma autorização de próprio punho acompanhada de documento com foto do representante, sem prejuízo à apresentação cumulativa dos demais documentos do paciente elencados no artigo 69, Seção I, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

3.7 Dispensação antecipada dos medicamentos.

3.7.1 Respeitando-se o estoque de cada SES, orienta-se que seja dada preferência às dispensações antecipadas, respeitando-se o artigo 83, Seção IV, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017. Caberá a cada SES avaliar seu estoque para determinar quais e quantos medicamentos poderão ser dispensados em caráter antecipado, de modo a garantir o atendimento de todos os pacientes.

3.8 Estas orientações são válidas por tempo indeterminado e, em caso de atualizações, o Ministério da Saúde se manifestará. Ainda, cabe a cada SES avaliar a possibilidade de cumprimento das orientações apresentadas, considerando a capacidade dos serviços e as particularidades de seu estado.

EXIXO 4: DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS

4.1 Uso de anti-inflamatórios, analgésicos e antipiréticos:

Até o momento, não existem evidências científicas conclusivas que confirmem o agravamento da infecção por coronavírus SARS-CoV-2 em decorrência da administração de ibuprofeno. No entanto, em caso de suspeita ou confirmação da infecção, há outros medicamentos como primeira escolha para tratamento de febre e dor, como dipirona e paracetamol. Dessa forma, a prescrição de ibuprofeno fica a critério do médico responsável.

Além disso, convém destacar que os pacientes que utilizam diariamente corticoides para controle de problemas de saúde, tais como asma, não devem interromper o tratamento sem a recomendação médica.

4.2 Uso de anti-hipertensivos:

Ainda não existem resultados conclusivos com forte evidência científica de que os inibidores da enzima conversora de angiotensina ou os bloqueadores dos receptores de angiotensina podem facilitar a contaminação pelo coronavírus SARS-CoV-2. Sendo assim, o tratamento das pessoas que utilizam esses medicamentos não deve ser interrompido, a não ser que seja decidido pelo médico responsável pelo tratamento. A interrupção desses medicamentos anti-hipertensivos pode prejudicar o controle da Hipertensão Arterial Sistêmica, favorecendo a ocorrência de problemas cardiovasculares, tais como infarto e acidente vascular encefálico.

4.3 Uso de oseltamivir e outros antivirais:

O Fosfato de Oseltamivir é indicado para tratamento e profilaxia de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em adultos e crianças com idade superior a 1 ano, não substituindo a vacina contra a SG e SRAG. O tratamento deve ser iniciado dentro do primeiro ou segundo dia do aparecimento dos sintomas.

Considerando que no momento do atendimento dos casos suspeitos não é possível diferenciar se o paciente encontra-se infectado com o coronavírus ou outra síndrome viral, muitos clínicos têm utilizado o oseltamivir no início do tratamento de casos suspeitos de COVID-19. Dessa forma, em razão do aumento na demanda pelo Oseltamivir, com base nas informações de estoque informadas pelas SES, o Ministério da Saúde distribuirá neste final de março/2020 o montante programado para abastecimento dos estados até o final de agosto de 2020, das 3 apresentações (30 mg, 45 mg e 75 mg) do medicamento. Em janeiro de 2020, o Ministério da Saúde já havia distribuído este medicamento aos estados, para cobertura de abastecimento até abril de 2020.

Ressalta-se que até o momento não existem estudos na literatura que comprovem a eficácia de antivirais ou antirretrovirais no tratamento de COVID-19. Dessa forma, o uso desses medicamentos não deve ser estimulado até que existam evidências científicas que demonstrem resultados significativos no controle de COVID-19.

DENIZAR VIANA ARAUJO
Secretário da SCTIE/MS

WILAMES FREIRE BEZERRA
Presidente do CONASEMS

ALBERTO BELTRAME
Presidente do CONASS

Brasília, 19 de março de 2020.

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15464131&infra_si... 3/4

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

20/03/2020

SEI/MS - 0014052780 - Nota Informativa



Documento assinado eletronicamente por **Denizar Vianna Araujo, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 20/03/2020, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Beltrame, Usuário Externo**, em 20/03/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilames Freire Bezerra, Usuário Externo**, em 20/03/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014052780** e o código CRC **0CFD9B23**.

Referência: Processo nº 25000.038808/2020-42

SEI nº 0014052780

Gabinete - GAB/SCTIE
Eplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15464131&infra_si... 4/4



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

20/03/2020

SEI/MS - 0014022723 - Ofício-Circular



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 18 de março de 2020.

Aos Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica

Assunto: Orientações acerca da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no atual cenário de pandemia do COVID-19.

Prezado(a) Senhor(a) Coordenador(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, esta Área vem trazer orientações às Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal (SES) acerca da possibilidade de flexibilização das regras de execução do CEAF, de modo excepcional, a fim de diminuir a circulação de pessoas nos serviços de saúde e prevenir o contágio pelo novo coronavírus. Ressalta-se que o objetivo dos direcionamentos a seguir é proteger pacientes, seus representantes e os profissionais de saúde no cenário de classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia. Isso posto, apresentamos as recomendações a seguir:
2. Os tratamentos cuja Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) terminem entre março de 2020 e maio de 2020 poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito. Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados.
3. A Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020 estabeleceu novo modelo de LME, de modo que as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) têm prazo para adequação às novas regras até 08 de maio de 2020. No entanto, diante do cenário atual, após esta data, caso o paciente apresente LME no modelo antigo (até 3 competências), as SES poderão autorizar a solicitação ou a renovação do tratamento para até 6 competências. Desta forma, não haverá necessidade de retorno ao médico prescritor para adequação ao modelo o novo LME (6 competências).
4. As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento) poderão ser realizadas somente com prescrição médica, sem necessidade de apresentação de LME com a adequação.
5. Possibilidade de envio do LME e receita médica por meio eletrônico por prescritores e pacientes, nos casos de renovação de continuidade de tratamento.
 - 5.1. Cada SES poderá organizar-se para receber pedidos de renovação da continuidade de tratamento oriundo de pacientes, representantes e prescritores por meio eletrônico (sistemas de informação internos e/ou e-mails). Desta forma, o paciente ou o representante comparecerá à unidade de saúde somente para a dispensação do medicamento, quando deverão entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail. Nessa situação, informa-se que a farmácia poderá fazer a conferência posteriormente, em momento que julgar oportuno.

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15431895&infra_si... 1/3

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

20/03/2020

SEI/MS - 0014022723 - Ofício-Circular

6. Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade, mesmo para as condições clínicas em que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) preconiza esta necessidade.
 - 6.1. Devido às determinações de algumas SES para que haja a suspensão de consultas ambulatoriais, cirurgias e exames eletivos, entende-se que o acesso a especialistas poderá ser dificultado. Diante disso, suspende-se a obrigatoriedade preconizada em alguns PCDT de apresentação de exames de monitoramento e de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida.
 - 6.2. Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.
 - 6.3. A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação de seu tratamento.
7. Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento.
 - 7.1. O paciente, por meio de um representante legal, poderá solicitar o tratamento medicamentoso, por meio da apresentação de uma autorização de próprio punho acompanhada de documento com foto do representante, sem prejuízo à apresentação cumulativa dos demais documentos do paciente elencados no artigo 69, Seção I, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.
8. Dispensação antecipada dos medicamentos.
 - 8.1. Respeitando-se o estoque de cada SES, orienta-se que seja dada preferência às dispensações antecipadas, respeitando-se o artigo 83, Seção IV, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017. Caberá a cada SES avaliar seu estoque para determinar quais e quantos medicamentos poderão ser dispensados em caráter antecipado, de modo a garantir o atendimento de todos os pacientes.
9. Estas orientações são válidas por tempo indeterminado e, em caso de atualizações, o Ministério da Saúde fará novas manifestações. Ainda, cabe a cada SES avaliar a possibilidade de cumprimento das orientações apresentadas, considerando a capacidade dos serviços e as particularidades de seu estado.
10. Esta Coordenação encontra-se à disposição para informações adicionais, por meio do seguinte contato: ceaf.daf@saude.gov.br.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MARTINS DE LIMA
 Coordenador-Geral

SANDRA DE CASTRO BARROS
 Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins de Lima, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 20/03/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 20/03/2020, às 13:58, conforme horário oficial

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15431895&infra_si... 2/3

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
 Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
 Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
 Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

20/03/2020

SEI/MS - 0014022723 - Ofício-Circular

de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014022723** e o código CRC **3CBEA850**.

Referência: Processo nº 25000.037820/2020-30

SEI nº 0014022723

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15431895&infra_si... 3/3

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35,
SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO
FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS
TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS -
Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

26/04/2021

SEI/MS - 0019932131 - Ofício Conjunto Circular



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 1/2021/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 07 de abril de 2021.

Aos Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica

Assunto: **Tratamento da Síndrome de Guillain-Barré a partir dos critérios de elegibilidade definidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde.**

Prezado(a) Senhor(a) Coordenador(a),

- No Sistema Único de Saúde (SUS), as formas de tratamento, monitorização e acompanhamento pós-tratamento da Síndrome de Guillain-Barré (SGB) devem ocorrer a partir de definições de diagnóstico e critérios de inclusão e exclusão preconizados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de SGB vigente, instituído pela Portaria Conjunta SCTIE/SAES/MS nº 15, de 13 de outubro de 2020.
- Conforme PCDT vigente, o estudo eletroneuromiográfico (ENMG) típico é considerado critério sugestivo para o diagnóstico da Síndrome de Guillain-Barré e "faz-se necessária para a exclusão de outras doenças neuromusculares causadoras de paralisia flácida aguda". Ainda, que "a presença de achados na ENMG de normalidade no início do curso da doença não exclui a hipótese de SGB, visto que as alterações na ENMG são tipicamente mais pronunciadas aproximadamente 2 semanas após a instalação da fraqueza". Portanto, considerando tais exigências técnicas, o tratamento desta condição clínica no SUS é garantido aos pacientes que apresentarem os resultados de tais exames.
- No entanto, considerando o cenário atual da pandemia do novo coronavírus Sars-Cov-2, os Departamentos signatários deste Ofício Conjunto Circular reavaliaram os critérios de inclusão e decidiram por bem reconhecer a possibilidade de iniciar os tratamentos preconizados no referido PCDT **sem a obrigatoriedade da realização do estudo neurofisiológico**, quando da impossibilidade de sua realização ágil e oportuna, e enquanto dure a situação pandêmica que o Brasil ora vive. Nesta oportunidade, ressalta-se que as demais exigências técnicas do PCDT para SGB se mantêm obrigatórias, mesmo neste período de emergência.
- O acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) ocorre de forma universal aos pacientes que apresentam todos os critérios de elegibilidade definidos nos PCDT publicados pelo Ministério da Saúde, inclusive para o acesso ao tratamento medicamento preconizado no respectivo PCDT, como a imunoglobulina humana 5,0 g indicada para o tratamento da SGB.
- Contudo, considerando este período de excepcionalidade para a saúde pública, informa-se que o Ministério da Saúde garantirá o acesso a esse medicamento para os pacientes diagnosticados com SGB, mesmo que não apresentem os resultados do estudo neurofisiológico. Por oportuno, salienta-se que este medicamento também é adquirido de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, e distribuído a todos os estados e Distrito Federal que realizam a programação a partir dos critérios definidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o CEAF.
- Em termos práticos, para viabilizar a garantia do acesso regular ao tratamento da SGB com imunoglobulina humana 5,0 g adquirida de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, as coordenações estaduais da Assistência Farmacêutica devem realizar as programações deste medicamento e incluir, também, os pacientes diagnosticados sem o estudo neurofisiológico, quando este não estiver disponível em tempo hábil. Todavia, é fundamental observar os demais critérios diagnósticos e terapêuticos descritos no PCDT da Síndrome de Guillain-Barré, inclusive a CID-10 e a posologia preconizada de imunoglobulina humana (0,4g/kg/dia, por via intravenosa, administrada de 2 a 5 dias).

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21751901&infra_sistem... 1/3

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

26/04/2021

SEI/MS - 0019932131 - Ofício Conjunto Circular

7. Excepcionalmente para esta condição clínica, é possível que a dispensação hospitalar ocorra com o medicamento encaminhado pelo Ministério da Saúde diretamente pelas Coordenações Estaduais de Assistência Farmacêutica, desde que seguidos todos os critérios do atual PCDT para SGB e demais condições expressas neste Ofício Conjunto Circular. Todavia, é fundamental que o setor de controle e avaliação das secretarias de saúde monitore os procedimentos para que não ocorra duplicidade de pagamento (procedimento ambulatorial via CEAF e procedimento via hospitalar).
8. Importa acrescentar que as imunoglobulinas estão distintamente codificadas na Tabela do SUS no seu grupo 06, o qual consolida todos os medicamentos constantes da referida Tabela. As imunoglobulinas codificadas no Subgrupo 04 do Grupo 06 são da alçada do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e sua dispensação, portanto, está condicionada ao cumprimento do que dispõem os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), sendo esses procedimentos compatibilizados com uma série de códigos da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), tais como os de imunodeficiências, miastenia gravis e Síndrome de Guillain-Barré, entre outros agravos, todos eles com PCDT publicados.
9. Adicionalmente, existem imunoglobulinas de uso no âmbito hospitalar e urgência, que se incluem no Subgrupo 03 do mesmo Grupo 06 da Tabela. Os da Forma de Organização 02 são voltados para a imunossupressão necessária em algumas condições especificadas; os da Forma de Organização 03 são denominados imunoterápicos, de modo lato; e, por fim, os da Forma de Organização 08 são imunoglobulinas destinadas para procedimentos de transplantes.
10. Todas as imunoglobulinas de modalidade hospitalar (isto é, as do Subgrupo 03) são tabeladas como procedimentos especiais, isto é, são registradas na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e por meio dela faturadas, para ressarcimento global da internação de determinado paciente. Desse modo, sua aquisição é descentralizada, competindo aos próprios estabelecimentos de saúde, e não ao Ministério da Saúde nem às secretarias de saúde. Entretanto, foi considerando que esses medicamentos do Subgrupo 03 foram criados já há muitos anos e que, nesse meio tempo, houve significativas mudanças nas apresentações dessas imunoglobulinas registradas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e que também foi justificada a edição e publicação da Portaria GM/MS nº 2.636, de 29 de setembro de 2020, a qual excluiu procedimentos e incluiu e alterou atributos de procedimentos de imunoglobulina na Tabela do SUS, estabelecendo recursos financeiros no valor de R\$ 5.884.023,59, em razão dos reajustes de valor estabelecidos.
11. Por fim, ressalta-se que este Ofício Conjunto Circular passa a valer a partir da presente data e será válida até que novas determinações sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde sobre este tema.
12. Fica revogada a Nota Informativa Conjunta nº 001/2016 referente ao tratamento da Síndrome de Guillain-Barré a partir dos critérios de elegibilidade definidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicado pelo Ministério da Saúde, de 17 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora DAF/SCTIE/MS

MAÍRA BATISTA BOTELHO
Diretora DAET/SAES/MS

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS
Diretora DGITIS/SCTIE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 22/04/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maira Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 23/04/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina Canuto Santos, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 24/04/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **0019932131** e o código CRC **D0DE4D80**.

Referência: Processo nº 25000.010301/2021-13

SEI nº 0019932131

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Espanhada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21751901&infra_sistem... 2/3

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35,
SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO
FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS
TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS -
Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.

Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

26/04/2021

SEI/MS - 0019932131 - Ofício Conjunto Circular

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21751901&infra_sistem... 3/3

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35,
SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO
FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS
TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS -
Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

18/05/2021

SEI/MS - 0020535251 - Ofício-Circular



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 27/2021/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 13 de maio de 2021.

Aos Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica

Assunto: Orientações sobre a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no atual cenário de pandemia do COVID-19.

Prezado(a) Senhor(a) Coordenador(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, esta Área vem trazer orientações complementares às Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal (SES) acerca da possibilidade de flexibilização das regras de execução do CEAF, de modo excepcional, a fim de diminuir a circulação de pessoas nos serviços de saúde e prevenir o contágio pelo novo coronavírus.
2. Em atenção ao cenário de pandemia do coronavírus Sars-Cov-2, esta Área entende ser necessário estender o intervalo de término de vigência da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) em que a flexibilização das regras do CEAF poderá ser aplicada, de modo a garantir o tratamento dos pacientes que já são atendidos por meio do CEAF e para proteger pacientes, seus representantes e os profissionais de saúde.
3. Assim, os tratamentos cuja APAC terminem até **outubro** de 2021 poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito. Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados.
4. Oportunamente, reitera-se as demais orientações do Ofício Circular nº 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS.
5. Estas orientações estão válidas em caráter excepcional e temporário, até que o Ministério da Saúde faça novas manifestações. Ainda, cabe a cada SES avaliar a possibilidade de cumprimento das orientações apresentadas, considerando a capacidade dos serviços e as particularidades de seu estado.
6. Esta Coordenação encontra-se à disposição para informações adicionais, por meio do seguinte contato: ceaf.daf@saude.gov.br.

Atenciosamente,

CLARIÇA SOARES RODRIGUES
Coordenadora-Geral

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Clariça Rodrigues Soares, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 18/05/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 18/05/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22396345&infra_si... 1/2

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI202111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

18/05/2021

SEI/MS - 0020535251 - Ofício-Circular



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 0020535251 e o código CRC C02399F1.

Referência: Processo nº 25000.037820/2020-30

SEI nº 0020535251

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22396345&infra_si... 2/2

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35,
SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO
FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS
TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS -
Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAPP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57-C | Seção: 1 - Extra | Página: 2
Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).



O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece, temporariamente, a extensão das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial, as quais estão previstas na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e nas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs nº 58, de 5 de setembro de 2007, nº 11, de 22 de março de 2011, e nº 191, de 11 de dezembro de 2017, e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º São definidas no Anexo I desta Resolução as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial.

Parágrafo único. As quantidades de medicamento constantes em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial emitidas antes da entrada em vigor desta Resolução que estiverem dentro dos prazos de validade definidos pela Portaria SVS/MS nº 344/1998 e pelas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs nº 58/2007, nº 11/2011 e nº 191/2017 podem ser dispensadas em quantidade superior àquela prescrita, para no máximo mais 30 dias de tratamento.

Art. 3º Além do atendimento ao disposto no Anexo I, devem ser atendidos os demais requisitos e procedimentos estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, pelas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs nº 58/2007, nº 11/2011, nº 191/2017 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 25 de setembro de 2014, bem como os procedimentos de escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), previstos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 29 de abril de 2014.

Art. 4º É permitida a entrega remota definida por programa público específico, bem como a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimento dispensador, as quais devem ser realizadas por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial e do atendimento aos requisitos e procedimentos previstos nos incisos abaixo:

I - o estabelecimento dispensador deve prestar atenção farmacêutica, a qual pode ser realizada por meio remoto;

II - cabe ao estabelecimento dispensador realizar o controle e o monitoramento das dispensações de medicamentos entregues remotamente, que deverão ser registrados para cada paciente no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESDCI2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

08/02/2021

RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

III - o estabelecimento dispensador deve inicialmente buscar a Notificação de Receita ou a Receita de Controle Especial no local onde se encontra o paciente e, somente após a conferência do farmacêutico da regularidade da prescrição, proceder à entrega do medicamento e coletar as informações e assinaturas necessárias, inclusive no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio;

IV - os registros devem ficar disponíveis no estabelecimento dispensador para fins de acompanhamento do paciente e fiscalização pela autoridade sanitária competente.

§ 1º É vedada a compra e a venda dos medicamentos a serem entregues remotamente através da internet.

§ 2º Os critérios e procedimentos dispostos neste artigo não excluem a obrigação de atendimento aos demais requisitos estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs nº 58/2007, nº 11/2011, nº 50/2014, nº 11/2011 e nº 191/2017, bem como os critérios adicionais definidos por programas governamentais.

Art. 5º Esta Resolução tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 6º Findo o prazo de vigência desta Resolução, serão retomadas as quantidades máximas permitidas por Notificação de Receita e Receita de Controle Especial previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998, Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs nº 58/2007, nº 50/2014, nº 11/2011 e nº 191/2017, bem como o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, no que se refere à vedação da entrega remota definida por programa público específico e da entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

ANEXO I

Tipo de Receituário	Quantidade máxima por prescrição
Notificação de Receita A (NRA)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B (NRB)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento, exceto para NRB2 contendo medicamento à base de sibutramina, que poderá conter a quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento
Notificação de Receita Especial para Retinoides de	18 unidades (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
 Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
 Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
 Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

08/02/2021

RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional
 demais formas farmacêuticas de apresentação)

Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil, a quantidade de medicamento correspondente, a, no máximo, 2 (dois) meses de tratamento.
Notificação de Receita da Lista C3 - Lenalidomida (NRC3)	Prescrição de quantidade para 3 (três) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres com potencial de engravidar, prescrição de quantidade para 2 (dois) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 2 (dois) meses de tratamento.
Receita de Controle Especial (RCE)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTREGA EM DOMICÍLIO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Telefone:
Farmacêutico RT:	CRF:
Paciente:	
Documento de Identificação:	
Endereço:	Telefone:

http:

Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35,
 SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO
 FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS
 TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS -
 Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
 Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
 Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
 Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

08/02/2021

RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

Nome:

Documento de Identificação:

Endereço:

Telefone:

Medicamento	Nº da NR ou da Receita de Controle Especial



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

http:



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35,
SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO
FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS
TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS -
Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI202111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2020 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 184

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 425, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).



O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, VI do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 57-C - Edição Extra, de 24 de março de 2020, Seção 1, pág. 2, passa a vigorar com a seguinte alteração:

* Art. 5º. A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020. * (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

http:



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GRUPO TÉCNICO DE MEDICAMENTOS/DITEP-MEDICAMENTOS/CVS -CCD

Ofício

Número de Referência: SES-CAP-2020/164305
Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica SES
Assunto: Dispensação de Medicamentos Controlados, conforme Resolução DRC nº 357/2020

Alexandra Mariano Fidencio Casarini
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
SES/SP

Prezada Coordenadora,

A RDC nº 357, de 24 de março de 2020 estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Em atenção ao questionamento desta Coordenadoria, realizado por meio eletrônico em 27/03/2020, referente a revalidação da prescrição para dispensação no próximo mês, nos casos em que a unidade dispensadora não possuir estoque suficiente para 03 meses de atendimento, informamos que a Unidade dispensadora deve criar um registro no receituário a ser dispensado contendo as informações:

1. quantitativo dispensado,
2. data da dispensação,
3. quantitativo restante e ser dispensado,
4. período no qual esta quantidade remanescente poderá ser dispensada, considerando os termos da RDC nº 357/2020.
5. assinatura e carimbo do responsável pela dispensação

Esta orientação restringe-se as unidades dispensadoras dos Programas de Assistência Farmacêutica e das Demandas Administrativas/Extraordinárias do SUS por caráter

Classif. documental 006.01.10.003



Assinado com senha por ANA LUIZA CHIEFFI, ISABEL DE LELIS ANDRADE MORAIS e MARIA CRISTINA MEGID.
Documento Nº: 3855388-8267 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3855388-8267>



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESOFI202011632A



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde

GRUPO TÉCNICO DE MEDICAMENTOS/DITEP-MEDICAMENTOS/ CVS -CCD
temporário, tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por este CVS sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de março de 2020.

ANA LUIZA CHIEFFI
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I
GRUPO TÉCNICO DE MEDICAMENTOS/DITEP-MEDICAMENTOS/ CVS -CCD

ISABEL DE LELIS ANDRADE MORAIS
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS RELACIONADOS À
SAÚDE-DITEP-DIRETORIA/ CVS -CCD

Maria Cristina Megid
Diretor Técnico de Saúde III
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / DIRETORIA TÉCNICA

2



Assinado com senha por ANA LUIZA CHIEFFI, ISABEL DE LELIS ANDRADE MORAIS e MARIA CRISTINA MEGID.
Documento Nº: 3855388-8267 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3855388-8267>



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35,
SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO
FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS
TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS -
Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Saúde
GRUPO TÉCNICO DE MEDICAMENTOS/DITEP-MEDICAMENTOS/ CVS -CCD

Ofício

Número de Referência: SES-CAP-2020/164999

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica SES

Assunto: Solicitação de renovação de prazo para dispensação de medicamentos controlados

Alexandra Mariano Fidencio Casarini

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

SES/SP

Prezada Coordenadora,

Foi publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária a RDC nº 425, de 24 de setembro de 2020 que altera a RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARSCoV-2).

Diante da publicação da RDC nº 425/2020, fica renovado os termos do SES-OFI-2020/11632 até o reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

ANA LUIZA CHIEFFI
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I
GRUPO TÉCNICO DE MEDICAMENTOS/DITEP-MEDICAMENTOS/ CVS -CCD

Classif. documental 006.01.10.003



Assinado com senha por ANA LUIZA CHIEFFI - 15/10/20 às 12:29:28, ISABEL DE LELIS ANDRADE MORAIS - 16/10/20 às 08:45:33 e MARIA CRISTINA MEGID - 16/10/20 às 11:22:15.
Documento Nº: 9450736-6115 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9450736-6115>



SESOFI202034697A

SIGA



SESDCI2021111122



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GRUPO TÉCNICO DE MEDICAMENTOS/DITEP-MEDICAMENTOS/CVS -CCD

ISABEL DE LELIS ANDRADE MORAIS
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
DIVISÃO TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS RELACIONADOS À
SAÚDE-DITEP-DIRETORIA/CVS -CCD

Maria Cristina Megid
Diretor Técnico de Saúde III
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / DIRETORIA TÉCNICA

2



Assinado com senha por ANA LUIZA CHIEFFI - 15/10/20 às 12:29:28, ISABEL DE LELIS ANDRADE MORAIS - 16/10/20 às 08:45:33 e MARIA CRISTINA MEGID - 16/10/20 às 11:22:15.
Documento Nº: 9450736-6115 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9450736-6115>



Assinado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:35, SONIA MARIA FRANCHIN SILVA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GF - 14/06/2021 às 14:39:27, ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO - Coordenador de Saúde / CAF/COORDENADOR - 14/06/2021 às 14:57:53, RENATA ZAIDAN DOS SANTOS TUPINAMBA - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GGAF - 14/06/2021 às 15:08:34 e KARINA DE OLIVEIRA FATEL MARTINS - Diretor Técnico de Saúde III / CAF/GPAAAF - 14/06/2021 às 16:15:40.
Autenticado com senha por ELIZA HUANG NG - Diretor Técnico de Saúde II / CAF/GPAAAF/CAAF - 14/06/2021 às 14:30:06.
Documento Nº: 19058552-285 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19058552-285>



SESOF1202034697A



SESDCI2021111122



SESCAP2021561831A



Autenticado com senha por MÁRCIA DOS SANTOS SILVA - Oficial de Saúde / CAF/GPAAAF/CGR - 10/08/2021 às 09:07:20.
Documento Nº: 22340708-2578 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22340708-2578>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE GERENCIAMENTO REGIONAL

Termo de Desentranhamento

Documento: SES-INF-2021/103778 1º Volume

Responsável: Márcia dos Santos Silva

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SES-EXP-2021/44680-A as folhas 39 a 40 correspondente ao documento SES-INF-2021/103778-A.

Motivo: Correção de informações.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

Márcia dos Santos Silva
Oficial de Saúde
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE GERENCIAMENTO REGIONAL



SESEXP202144680A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE GERENCIAMENTO REGIONAL

Termo de Desentranhamento

Documento: SES-INF-2021/106277 1º Volume

Responsável: Márcia dos Santos Silva

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SES-EXP-2021/44680-A as folhas 41 a 43 correspondente ao documento SES-INF-2021/106277-A.

Motivo: Erro de inclusão.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

Márcia dos Santos Silva
Oficial de Saúde
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE GERENCIAMENTO REGIONAL



SESEXP202144680A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE
GERENCIAMENTO REGIONAL

Informação

Interessado: Câmara Municipal de Iguape - Vereador Eduardo de Lara.
Assunto: Ofício nº 143/2021-GP - zcs- Solicitação de informações referente ao Programa MEDCASA.

Trata-se do Ofício nº 143/2021-GP - zcs, da câmara municipal de Iguape e pelo vereador Eduardo de Lara, que solicita informações sobre o Programa MEDCASA na região do Vale do Ribeira.

Inicialmente, esclarecemos que a Região do Vale do Ribeira conta com a Farmácia de Medicamento Especializados (FME) de Registro para a dispensação e distribuição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e Protocolos e Normas Técnicas Estaduais. Essa FME atende a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde (DRS) onde está localizada, conforme demonstrado no quadro 01:

Quadro 01 - FME localizada na região do Vale do Ribeira.

DRS	FME	ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS
XII - Registro	Registro	Presencial e malote aos municípios	15

Todas as etapas de execução do CEAF (solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade de tratamento) são realizadas nas FME, porém, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 02/2017, no Estado de São Paulo as etapas de execução (solicitação, renovação da continuidade do tratamento e dispensação) podem ser descentralizadas e ocorrer nos estabelecimentos de saúde das Secretarias Municipais de Saúde. As etapas de avaliação e autorização são executadas exclusivamente pela FME.

Nos municípios onde ocorre a descentralização, os fluxos se dão conforme demonstrado abaixo:

- Fluxo do medicamento:
 - A FME é responsável pelo recebimento dos medicamentos de fornecedores, armazenamento e separação dos medicamentos de forma coletiva (grandes volumes) ou individualizada (por paciente);
 - O Município busca os medicamentos de seus municípios na FME, na frequência estabelecida por meio de consenso, armazena temporariamente e realiza a

Classif. documental: 006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE
GERENCIAMENTO REGIONAL

dispensação ao paciente.

- Fluxo documental:
 - As dispensações de medicamentos aos pacientes são formalizadas através das assinaturas dos recibos de dispensação, documentos que os municípios encaminham às FME que validam e viabilizam as próximas dispensações aos pacientes;
 - Documentos de novas solicitações ou renovações são recebidos pelos municípios e encaminhados às FME para processamento e viabilização da dispensação.

Em decorrência da pandemia de e COVID-19, as FME foram orientadas a adotar medidas emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus, conforme NOTA TÉCNICA CAF Nº 07/2021 anexa (SES-CAP-2021/561831), para garantir a segurança dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS.

Nesse contexto, considerando a disponibilidade de recurso adicional para enfrentamento da pandemia de COVID-19, o Programa Remédio em Casa, que até então era oferecido na FME Maria Zélia, pôde ser expandido a outras FME pelo período de seis meses (maio a outubro). Assim, nesse período, o Programa estendeu-se às FME Campinas, Geraldo Bourroul, Hospital João Paulo II, Mário Covas, Santos, Sorocaba e Presidente Prudente, para atendimento dos pacientes que residem nos município onde as FME de referência estão localizadas, unidades com capacidade de adequação do seu complexo fluxo de distribuição ao Programa de maneira rápida, conforme as necessidades emergenciais do momento.

Além da estratégia de entrega em casa, as FME foram orientadas a dispensar medicamentos para até três meses de consumo, evitando assim aglomeração de pacientes na unidade.

Para que tal medida seja efetivada, é necessário manter a FME abastecida com maior autonomia de estoque, exigindo, assim, aumento na frequência de reposição e adequação na distribuição que está sendo realizada eficientemente pela operação logística.

Cabe acrescentar que cada unidade tem se organizado de acordo com suas especificidades para reduzir os deslocamentos de paciente e seu tempo de permanência no local, contribuindo para contenção de casos da COVID-19.

Considerando a experiência positiva, tanto dos pacientes cadastrados na FME Maria Zélia como daqueles atendidos de forma temporária no ano de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo está realizando estudos para ampliação do Programa Remédio em Casa, como também outras alternativas para aperfeiçoar o acesso aos medicamentos dos Componentes da Assistência Farmacêutica no Estado (processos, infraestrutura, tecnologia da informação, recursos humanos, entre outros), com propósito de implantação em curto e médio prazo.

Devidamente informado, restitua-se ao Gabinete do Secretário (SESGS/ATA1).

São Paulo, 17 de agosto de 2021.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE
GERENCIAMENTO REGIONAL

Márcia dos Santos Silva
Oficial de Saúde
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE
GERENCIAMENTO REGIONAL

Geuza Ramos Rodrigues
Diretor Técnico de Saúde II
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CENTRO DE
GERENCIAMENTO REGIONAL

Karina de Oliveira Fatel Martins
Diretor Técnico de Saúde III
COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GRUPO DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. FARM.

Alexandra Mariano Fidêncio
Coordenador de Saúde
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GABINETE DO
COORDENADOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

OFÍCIO

Número de Referência: SES-EXP-2021/44680

Interessado: Câmara Municipal de Iguape

Assunto: Programa MEDCASA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Eduardo de Lara

Câmara Municipal de Iguape

Rua das Neves, nº 01, Centro - Iguape, SP - CEP: 11920-000

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 143/2021, pelo qual Vossa Excelência encaminha Requerimento nº 154/2021, solicitando informações referente ao Programa MEDCASA.

Informamos que o assunto foi submetido a apreciação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, órgão desta Pasta, que se manifestou conforme os documentos: SES-INF-2021/107419-A e SES-CAP-2021/561831, que prestam os esclarecimentos acerca da matéria em apreço e cujas cópias seguem anexas para conhecimento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete



SESOF202130707A

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA 1

Informação

Interessado: Câmara Municipal de Iguape - Vereador Eduardo de Lara
Assunto: Solicita Informações referente ao Programa MEDCASA.
Número de referência: SES-EXP-2021/44680

Arquive-se o presente, tendo em vista que em resposta á solicitação foi enviado ao interessado por intermédio do G.S. Expediente, órgão desta Pasta, o Ofício [SES-OFI-2021/30707-A](#).

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

MARILEIA DA SILVA DURÃO
Assessor I
GABINETE DO SECRETÁRIO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA 1

